

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kaz6svn2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/05/2023 Projeto de lei nº 1389/2023 Protocolo nº 5990/2023 Processo nº 2182/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei nº 11.462, de 13 de julho de 2021, que institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 11.462, de 13 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Durante a campanha serão divulgados os direitos dos portadores de diabetes, garantido pela Lei Federal n.º 11.347/2006, de receberem, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A princípio verifica-se que a propositura em apreço está em consonância com o disposto no art. 24, inciso XII, da Magna Carta Constitucional, que determina a competência concorrente da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme expressamente estabelece.

A proposição em questão visa aperfeiçoar a Lei nº 11.462, de 13 de julho de 2021, a fim de prever que durante as campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, que seja divulgado aos cidadãos um direito garantido por lei a ainda pouco conhecido.



O glicômetro é utilizado várias vezes ao dia, variando de acordo com a alimentação do paciente, e do tipo de diabetes.

Normalmente, pessoas pré-diabéticas ou com diabetes do tipo dois necessitam medir a glicose uma a duas vezes por dia, enquanto pessoas com diabetes tipo um e que fazem uso de insulina podem necessitar de medição da glicose por até 13 vezes ao dia.

Alguns diabéticos não detendo condições financeiras para comprar o aparelho acabam se dirigindo varias vezes a postos de saúde para medir a glicemia ou simplesmente deixam de auferir conforme deveriam, por desconhecimento do direito previsto em lei de obter o aparelho gratuitamente pelo SUS.

O monitoramento dos níveis de glicose está diretamente relacionado ao controle da diabetes, pois ajuda a reduzir o risco de hipoglicemia.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual